PoliEnge
ENGENHARIA

Entrada Sesc/DR/PA 12-Dez-2018-14:24-001165-1/2

OFICIO No 023/2018

Belém, 12 de dezembro de 2018

Ao
SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Departamento Regional do Estado do Pará
Comissão Especial de Licitação

Referência: Fiança 1217/2018
Afiançado: POLIENGE ENGENHARIA LTDA
CONCORRÊNCIA SESC/PA No 18/0007- CC

A Empresa POLIENGE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 63.841.076/0001-60, sediada na Avenida Conselheiro Furtado, 2391, Salas 201/209/210, no. 2391, Bairro Cremação, vem através deste encaminhar Recurso Administrativo conforme anexos abaixo:

- Recurso Administrativo contestando a rejeição do Seguro Garantia 1217/2018.
- 10º. Alteração Contratual GARANTIA MERCHANT BANK ASSESSORIA DE NEGOCIOS LTDA.
- ATA DE SESSÃO PÚBLICA CONCORRÊNCIA SESC/PA No 18/0007 – CC

Sandro Roberto Rocha Lima
Polienge Engenharia Ltda
CNPJ 63.841.076/0001-60

GARANTIA\\AFIANÇADORA

Ao Ilustríssimo Presidente da Comissão Especial de Licitação do Serviço Social do Comércio - Departamento Regional do Pará - SESC

Assunto: Fiança nº 1217/2018
Afiançada: Polienge Engenharia Ltda
CONTRATO: CONCORRÊNCIA SESC/PA Nº 18/0007-CC

GARANTIA AFIANÇADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.455.540/0001-37, com sede na Rua Bento Freitas, 178 - 3º andar - Conjunto 35 - Vila Buarque - são Paulo/SP, CEP. 01220-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por seus representantes legais abaixo subscritos, tendo em vista o parecer da Do SESC, que afastou aceitação da Fiança Fidejussória emitida no certame acima, ofertar sua **MANIFESTAÇÃO**, as alegações expostas, nos termos a seguir aduzidos:

SÍNTESE DO FATOS

Em breve síntese o SESC na pessoa do representante da comissão de licitações rejeitou a Fiança emitida por esta Fiadora, sob a alegação da mesma não ser Instituição Financeira e que tentou contato com a mesma sem sucesso, e de acordo com a legislação vigente não enquadra no rol das garantias previstas na Lei.

Apesar das razões que levaram à secretaria afastar a Garantia, as mesmas não devem prosperar senão vejamos:

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Preliminarmente, cabe-lhes informar que sempre foi emitida a garantia para caucionar Contratos com Administração Pública em todos os estados do Brasil, e que sempre foram aceitas, tendo em vista tratar-se de Fiança Fidejussória, e até a presente data sempre cumpriram rigorosamente com suas obrigações quando beneficiárias os entes públicos ou privados.

Importante ressaltar que, a Fiadora sempre apresentou a referida garantia sem qualquer embaraço perante a Administração Pública e no

judiciário em qualquer estado da Federação até mesmo em outros países.

O maior risco ao emitir a garantia para essas empresas, **é da própria Fiadora, que por sua vez tem lastro suficiente em caso de sinistro**, portanto, ninguém poderá ser lesado, senão ela própria, conforme cópia documentos societários anexos.

Os entes públicos sempre aceitaram as garantias emitidas por essa empresa, por saberem que tanto a legislação pátria, bem como a doutrina e a jurisprudência já emitiram pareceres e decisões favoráveis no sentido de validar tal modalidade de garantia, uma vez que os ditames da lei 8666/93, que serve de parâmetro para edição dos editais, encontram-se defasados, pois trata-se de uma lei editada a quase 30 (trinta) anos.

Corroborando com todas as alegações acima expostas passa-se a transcrever os ditames legais, doutrinários e jurisprudenciais:

Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002:

> *"Art. 818. Pelo contrato de fiança, uma pessoa garante satisfazer ao credor uma obrigação assumida pelo devedor, caso este não a cumpra.*

Art. 819. A fiança dar-se-á por escrito, e não admite interpretação extensiva.

Art. 819-A. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.931, de 2004)

Art. 820. Pode-se estipular a fiança, ainda que sem consentimento do devedor ou contra a sua vontade.
Art. 821. As dívidas futuras podem ser objeto de fiança; mas o fiador, neste caso, não será demandado senão depois que se fizer certa e líquida a obrigação do principal devedor.

Art. 822. Não sendo limitada, a fiança compreenderá todos os acessórios da dívida principal, inclusive as despesas judiciais, desde a citação do fiador.

Art. 823. A fiança pode ser de valor inferior ao da obrigação principal e contraída em condições menos onerosas, e, quando exceder o valor da dívida, ou for mais onerosa que ela, não valerá senão até ao limite da obrigação afiançada.

Art. 824. As obrigações nulas não são suscetíveis de fiança, exceto se a nulidade resultar apenas de incapacidade pessoal do devedor.
Parágrafo único. A exceção estabelecida neste artigo não abrange o caso de mútuo feito a menor.

Art. 825. Quando alguém houver de oferecer fiador, o credor não pode ser obrigado a aceitá-lo se não for pessoa idônea, domiciliada no município onde tenha de prestar a fiança, e não possua bens suficientes para cumprir a obrigação.

Art. 826. Se o fiador se tornar insolvente ou incapaz, poderá o credor exigir que seja substituído."

Ante todo o exposto, , tendo em vista se mostrar em total divergência com os preceitos utilizados em Países ditos desenvolvidos, onde operações de emissão nessa modalidade de fiança possuem respaldo para, consagrar o princípio da menor onerosidade ao executado, alavancar as ações concernentes aos projetos desenvolvimentistas dos Países que os adotam, sem, no entanto, deixar de proteger o interesse público, que, da forma dita

alhures, podem de fato serem garantidos pela emissão de Cartas de Fiança oriundas de Companhias Fiduciárias, desde que, devidamente lastreadas por meio de seu Patrimônio Liquido.

Importante ainda nos atentarmos ao princípio da boa-fé objetiva que surgiu inicialmente no Direito Civil, teve sua aplicação expandida para todos os demais direitos, inclusive para o direito Público, cabendo sua aplicação no presente caso.

Segundo Ministro do STJ, Paulo de Tarso Sanseverino, "no plano do direito das obrigações, a boa-fé objetiva apresenta-se, especialmente, como um modelo ideal de conduta, que exige de todos integrantes da relação obrigacional (devedor e credor) na busca do correto adimplemento da obrigação, que é a sua finalidade última".

Nesse caso a administração está agindo contraditoriamente aos seus atos anteriores, quando aceitava a carta fiança apresentada pela Fiadora, não havendo qualquer fundamentação idônea para sua recusa.

Assim, uma vez prestada à garantia na mesma modalidade já prestada, em casos análogos, poderá a Exequente aceitá-la, por ser medida da mais lídima JUSTIÇA.

REQUERIMENTOS:

Ante o exposto, requer sejam acolhidas as alegações acima expostas, RECONSIDERANDO à DECISÃO, manifestando favoravelmente à aceitação fiança prestada, com o regular prosseguimento ao certame.

Caso não seja esse o entendimento de Vossas Senhorias, ao menos oportunize a Licitante a substituí-la.

Oportunamente, renovamos a Vossa senhoria os nossos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

São Paulo, 12 de Dezembro de 2018.

Garantia Afiançadora Ltda.

Sandro Roberto Rocha Lima

PoliEnge ENGENHARIA

Sandro Roberto Rocha Lima
Polienge Engenharia
CNPJ 63.841.076/0001-60

10º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

GARANTIA MERCHANT BANK ASSESSORIA DE NEGOCIOS – LTDA

ROYAL COMPANY PARTICIPAÇÕES EIRELI, com sede a Rua Bento Freitas, No 178 – Conjunto 34 – 3º Andar – Bairro Republica, CEP: 01220-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita da Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE No 3560127080-0, em sessão de 26/01/2016 e no CNPJ M/F sob o No 24.154.054/0001-70, como seu representante **MARCO AURELIO RECALDE,** brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 27/07/1968, portador da cédula de identidade RG nº 16.875.339-X.SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 078.481.178-47, com escritório situado a na a Rua Bento Freitas, No 178 – Conjunto 34 – 3º Andar – Bairro Republica, CEP: 01220-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

FIDELITY HOLDINS & PARTICIPAÇÕES EIRELI, com sede a Rua Bento Freitas, No 186 – Conjunto 902 – Bairro Republica, CEP: 01220-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita da Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE No 3560178326-2, em sessão de 22/02/2017 e no CNPJ M/F sob o No 27.171.705/0001-28, como seu representante **FERNANDA APARECIDA BERNARDINO CARDOSO,** brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em 04/06/1979, portadora da cédula de identidade RG nº 7.581.502-6.SESP/PR, e do CPF/MF sob nº 022.383.169-73, residente e domiciliado no Município de São Paulo no Estado de São Paulo, na Rua Bento Freitas, No 186 – Apto 902 – Bairro Republica, CEP: 01220-000.

A administração da sociedade será representada pelo administrador nomeado pelas empresas a Sra. **FERNANDA APARECIDA BERNARDINO CARDOSO,** brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em 04/06/1979, portadora da cédula de identidade RG nº 7.581.502-6 SESP/PR, e do CPF/MF sob nº 022.383.169-73, residente e domiciliado no Município de São Paulo no Estado de São Paulo, na Rua Bento Freitas, No 186 – Apto 902 – Bairro Republica, CEP: 01220-000, e Sr **MARCO AURELIO RECALDE**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 27/07/1968, portador da cédula de identidade RG nº 16.875.339-X.SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 078.481.178-47, com escritório situado a na a Rua Bento Freitas, No 178 – Conjunto 34 – 3º Andar – Bairro Republica, CEP: 01220-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, ambos assinando em conjunto ou isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, ficando, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais.

Únicos sócios componente da sociedade empresaria limitada denominada **GARANTIA MERCHANT BANK ASSESSORIA DE NEGOCIOS LTDA**, com sede social à Rua Bento Freitas No 178 – 3º Andar – Conjunto 35 - Bairro Republica – Cep: 01220-000 – São Paulo – SP, que se acha registrada na JUCESP sob nº 3522658608-1 em sessão de 26/03/2012, devidamente inscrita no CNPJ/MF No 15.455.540/0001-37, resolvem alterar o contrato social conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA

Retira-se da sociedade a empresa **FIDELITY HOLDINS & PARTICIPAÇÕES EIRELI**, com sede a Rua Bento Freitas, No 186 – Conjunto 902 – Bairro Republica, CEP: 01220-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita da Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE No 3560178326-2, em sessão de 22/02/2017 e no CNPJ M/F sob o No 27.171.705/0001-28, como seu representante **FERNANDA APARECIDA BERNARDINO CARDOSO,** brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em 04/06/1979, portadora da cédula de identidade RG nº 7.581.502-6.SESP/PR, e do CPF/MF sob nº 022.383.169-73, residente e domiciliado no Município de São Paulo no Estado de São Paulo, na Rua Bento Freitas, No 186 – Apto 902 – Bairro Republica, CEP: 01220-000, já qualificada acima, onde cede e transfere a totalidade suas 23.169.885 (Vinte e Três Milhões Cento e Sessenta e Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Cinco) quotas sociais no valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, nesse ato totalmente subscritas e integralizadas a sócia remanescente na sociedade a Empresa **ROYAL COMPANY PARTICIPAÇÕES EIRELI,** já qualificado acima dando neste ato plena e geral quitação.

Retira-se da sociedade a administradora Sra. **FERNANDA APARECIDA BERNARDINO CARDOSO,** brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em 04/06/1979, portadora da cédula de identidade RG nº 7.581.502-6 SESP/PR, e do CPF/MF sob nº 022.383.169-73, residente e domiciliado no Município de São Paulo no Estado de São Paulo, na Rua Bento Freitas, No 186 – Apto 902 – Bairro Republica, CEP: 01220-000.

CLAUSULA SEGUNDA

O capital social continua sendo **R$ 46.339.770,00** (Quarenta e Seis milhões, Trezentos e Trinta e Nove mil e Setecentos e Setenta reais), divididos em **4.633.977.000** (Quatro bilhão, seiscentos e trinta e três milhões, Novecentos e Setenta e Sete mil) quotas no valor nominal de R$ 0,01 (Hum Centavo) que passa a partir desta alteração compor as quotas sociais da empresa, subscritas e assim distribuídas pelo sócio:

ROYAL COMPANY PARTICIPAÇÕES EIREL.....46.339.770 Quotas ou sejam R$ 46.339.770,00
Total.....46.339.770 Quotas ou sejam R$ 46.339.770,00

CLAUSULA TERCEIRA

Resolvem alterar a razão social para **GARANTIA AFIANÇADORA – LTDA.**

CLAUSULA QUARTA

A sociedade ficara unipessoal pelo prazo de 180 dias conforme o dispositivo do artigo 1033 Parágrafo IV da Lei 10.406/2002

Em decorrência das alterações consumadas nos itens anteriores, os sócios deliberam em dar nova redação ao contrato social, o qual doravante passa a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GARANTIA AFIANÇADORA – LTDA

ROYAL COMPANY PARTICIPAÇÕES EIRELI, com sede a Rua Bento Freitas, No 178 – Conjunto 34 – 3° Andar – Bairro Republica, CEP: 01220-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita da Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE No 3560127080-0, em sessão de 26/01/2016 e no CNPJ M/F sob o No 24.154.054/0001-70, como seu representante **MARCO AURELIO RECALDE,** brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 27/07/1968, portador da cédula de identidade RG n° 16.875.339-X.SSP/SP, e do CPF/MF sob n° 078.481.178-47, com escritório situado a na a Rua Bento Freitas, No 178 – Conjunto 34 – 3° Andar – Bairro Republica, CEP: 01220-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Administrador Sr **MARCO AURELIO RECALDE,** brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 27/07/1968, portador da cédula de identidade RG n° 16.875.339-X.SSP/SP, e do CPF/MF sob n° 078.481.178-47, com escritório situado a na a Rua Bento Freitas, No 178 – Conjunto 34 – 3° Andar – Bairro Republica, CEP: 01220-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, assinando em conjunto ou isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, ficando, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais.

Tem entre si, justo, combinado, e constituído, uma sociedade empresaria limitada, mediante as clausulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **GARANTIA AFIANÇADORA LTDA,** e seu uso ser obrigatório em todas as operações sociais da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá sua sede à Rua Bento Freitas No 178 – 3° Andar – Conjunto 35 - Bairro Republica – Cep: 01220-000 – São Paulo – SP, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto social da empresa destina-se a consultoria de negócios na área financeira, guarda e custodia de objetos e ativos em geral, intermediação de negócios de qualquer natureza, quer no país ou fora dele, exceto corretagem de imóveis, apoio administrativo e assistência a outras sociedades nacionais ou estrangeiras, prestando garantias de todas as modalidades de serviços inclusive fidejussórias.

CLÁUSULA QUARTA

O Capital social é **R$ 46.339.770,00** (Quarenta e Seis milhões, Trezentos e Trinta e Nove mil e Setecentos e Setenta reais) em moeda corrente nacional, divididos para **4.633.977.000** (Quatro bilhão, seiscentos e trinta e três milhões, Novecentos e Setenta e Sete mil) quotas no valor nominal de R$ 0,01 (Hum Centavo) sendo **R$ 40.003,82** (Quarenta Mil e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos) subscrito e integralizados pelo sócio em moeda corrente nacional, e **R$ 29.801.688,78** (Vinte e Nove Milhões, Oitocentos e Hum Mil e Seiscentos Oitenta e Oito Reais e Setenta e Oito Centos), através de aquisição de Títulos Federais denominados debêntures da **Eletrobrás Centrais Elétricas Brasileiras S/A**, CNPJ No 00.001.180.0002-07 ao portador de numero 0046378 da serie E emitidos em 22/07/1964, conforme leis Números 4364/64 e de numero 0603874 da serie E emitidos em 28/11/1962, conforme leis Números 4156/62 e de 4676/65 de 16/06/1965, **R$ 1.000.256,40** (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta e Seis Mil Reais e Quarenta Centavos) subscrito e integralizados neste ato com reservas de reavaliação, representada pela aquisição de 1.914 (Um Mil Novecentos e Quatorze) debêntures participativas da **CIA VALE DO RIO DOCES.A.,** CNPJ: 33.592.510/0001-54, código CVRDA6 emitidas em 08/07/1997 tendo sido autorizada em assembleia geral extraordinária da **CIA VALE DO RIO DOCE S.A.,** realizada em abril de 1997 cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 0846925, publicada no Diário Oficial do Rio de Janeiro e no Diário Comercial respectivamente em 12/05/1997 e registrada no 7º Cartório de Imóveis Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, **R$ 7.280.675,00** (Sete milhões, duzentos e oitenta mil e seiscentos e setenta e cinco reais), através de aquisição de Títulos Federais denominados debêntures da **Eletrobrás Centrais Elétricas Brasileiras S/A**, CNPJ No 00.001.180.0002-07 ao portador de numero 0817167 da serie I emitidos em 12/09/1967, conforme leis Números 4.156 de 28/11/1962 e 4.364 de 22/07/1964 e 4. 676 de 16/06/1965 5.073 18/08/1966 e **R$ 8.217.146,00** (Oito milhões duzentos dezessete mil, cento e quarenta e seis reais), através de aquisição de Títulos Federais denominados debêntures da **Eletrobrás Centrais Elétricas Brasileiras S/A,** CNPJ No 00.001.180.0002-07 ao portador de numero 1126388 da serie H emitidos em 12/09/1967, conforme leis Números 4.156 de 28/11/1962 e 4.364 de 22/07/1964 e 4. 676 de 16/06/1965 5.073 18/08/1966,subscritas e assim distribuídas pelo sócio:

ROYAL COMPANY PARTICIPAÇÕES EIREL.....46.339.770 Quotas ou sejam R$ 46.339.770,00
Total.....46.339.770 Quotas ou sejam R$ 46.339.770,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1052, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades a partir de 26/03/2012 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade será representada pelo administrador nomeado pela empresa o Sr. **MARCO AURELIO RECALDE,** assinando em conjunto ou isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, ficando, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais.

Parágrafo único:- Na ausência ou impedimento de um dos sócios administradores, todas as funções inerentes ao seu cargo, serão acumuladas pelo outro que em caso algum a interferência de terceiros ser aceita salvo autorização reciprocamente consentida da parte.

CLÁUSULA SETIMA

O uso do nome empresarial será usado pelos sócios, ou administradores com poderes outorgados por meio de Procuração Fública.

Parágrafo primeiro – É vedado o uso do nome empresarial, pelo(s) Administrador(es), em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s), exceto a emissão de Cartas Fianças Fidejussórias. **(artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1.064, CC/2002)**

Parágrafo segundo - Responderá por perdas e danos perante a Sociedade, o(s) Administrador(es) que realizar(em) operações, sabendo ou devendo saber que estava(m) agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar. **(art. 1.013, parágrafo 2º CC/2002).**

Paragrafo terceiro - O(s) Administrador(es) será(ão) obrigado(s) a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico. **(art. 1.020 CC/2002).**

CLÁUSULA OITAVA

Todos os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de acordo com os interesses dos sócios, mas sempre dentro da legislação do Imposto de Renda e ser levado a uma conta de DESPESAS ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA NONA

Todo dia 31 de cada ano no mês de dezembro será procedido um balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo único: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, conforme estabelecido pela Lei 6404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA DECIMA

Todas as quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios que irão adquiri-la no caso de algum quotiza pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial nesta data e se convier aos herdeiros do Pré-morto, será lavrado um novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou então os herdeiros, receberão todos seus haveres apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivamente vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do Balanço Especial ou de acordo com o que se combinar na ocasião do evento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste Instrumento de Contrato Social, re-comunicando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

E assim por estarem justos e contratados assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma , na presença de 2 (duas) testemunhas de ambas as partes conhecidas e posteriormente para validade ser registrado na Junta Comercial de São Paulo.

São Paulo, 11 de Maio de 2018.

TABELIÃO DE NOTAS

FERNANDA APARECIDA BERNARDINO CARDOSO
ADMINISTRADORA

TABELIÃO DE NOTAS

FIDELITY HOLDINS & PARTICIPAÇÕES EIRELI
FERNANDA APARECIDA BERNARDINO CARDOSO

TABELIÃO DE NOTAS

MARCO AURELIO RECALDE
ADMINISTRADOR

TABELIÃO DE NOTAS

ROYAL COMPANY PARTICIPAÇÕES EIRELI
MARCO AURELIO RECALDE

TESTEMUNHAS:

ROBERTO CARLOS D'ALMEIDA
RG 15.469.650.SSP.SP

VICTOR HENRIQUE MENDES D'ALMEIDA
RG 43.698.179-8.SSP-SP

LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA
OAB/SP 141.732

2º Tabelião de Notas - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
Rua Rego Freitas, 133 - Vila Buarque - São Paulo - SP
CEP 01220-010 - Fone: (11) 3357-8844 - Fax: (11) 3221-0720

Reconheço por semelhança 4 Firma(s) COM VALOR ECONOMICO de:
FERNANDA APARECIDA BERNARDINO CARDOSO E MARCO AURELIO RECALDE
São Paulo, 30 de maio de 2018. Em test. _____ da Verdade.

ALEX LUIS DOS SANTOS - Escrevente
Valor:R$ 37,00. Carimbo:2073604 Selos: 318230-AA, 318231-AA

2º TABELIÃO DE NOTAS SP

JUCESP
13 JUN. 2018

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO BONFIETTI
SECRETÁRIA GERAL
261.127/18-4

JUCESP

ATA DA SESSÃO PÚBLICA CONCORRÊNCIA Nº 18/0007-CC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO SESC/DR/PA COM 06 (SEIS) PAVIMENTOS E 01 (UM) SUBSOLO.

Aos cinco dias do mês de dezembro de 2018, às 09h00 (nove horas), em obediência ao Edital nº 18/0007-CC, reuniram-se no 10º andar do Sesc Pará na Av. Assis de Vasconcelos, nº 359, Bairro Campina, Belém - PA, os signatários desta Ata, com o objetivo de abertura de processo licitatório.
A Comissão Especial de Licitação (CEL) responsável é composta pela Srta. Ligia Pontes Candido, presidente, Aldo Batista Rodrigues, membro, e Janilson Moreira Caldas, membro técnico.
Iniciada a sessão compareceram 12 (doze) empresas. , sendo elas:

ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.848.749/0001-07, representada pelo Sr. Mário Vinícius Gomes Coelho, cadastrado no CPF com nº 776.899.332-20.

ENGEFIX CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.458.174/0001-90, representado pelo Sr. Max de Souza Cruz, cadastrado no CPF com nº 307.192.752-53.

SBA ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.935.456/0001-67, representado pela Sr. Jorge Alves Aon, cadastrado no CPF com nº 309.664.002-59.

SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.654.914/0001-76, representado pelo Sr. Matheus da Silva Noronha, cadastrado no RG com nº 5531433.

QUADRA ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.558.805/0001-06, representado pelo Sr. Eder Rodrigues Cativo, cadastrado no CPF com nº 630.363.472-91.

ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 04.521.575/0001-00, representado pelo Sr. Pedro Henrique Gomes Ferreira, cadastrado no CPF com nº 761.647.302-44.

CONSTRUTORA IMPAX LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.571.491/0001-84, representado pelo Sr. Petterson Pierre Costa da Silva, cadastrado no CPF com nº 009.105.502-47.

SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.257.336/0001-58, representado pelo Sr. Luiz Carlos Passos Silva, cadastrado no CPF com nº 227.414.022-72.

CONSTRUTORA KARAJÁS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 83.310.177/0001-11, representado pelo Sr. Alan Rogério de Oliveira Barroso, cadastrado no CPF com nº 838.762.942-15.

POLIENGE ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 63.841.076/0001-60, representado pelo Sr. Sandro Roberto Rocha Lima, cadastrado no CPF com nº 399.706.202-15.

LACA ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 63.873.012/0001-40, representado pelo Sr. Fernando Tenório Matos, cadastrado no CPF com nº 013.176.842-57.

SANTA RITA ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 83.208.593/0001-85, representado pelo Sr. Francisco Benicio Pontes Neto, cadastrado no CPF com nº 715.613.902-91.

Procederam-se aos exames dos credenciamentos, visando a comprovação de existência de poderes para a formulação de propostas e prática para os demais atos pertinentes ao certame e verificação da comprovação da caução. Após análise da documentação pela Comissão de Licitação, foram repassados os documentos por todos os licitantes que rubricaram devidamente. A licitante ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI observou que o banco responsável pela comprovação de caução da empresa POLIENGE ENGENHARIA LTDA não é credenciado pelo Banco Central. A licitante CONSTRUTORA IMPAX LTDA observou que a cópia do documento de identificação do outorgado pela empresa CONSTRUTORA KARAJÁS LTDA não possui autenticação conforme exigido pela alínea b.1 do item 4.2 do Edital. A licitante CONSTRUTORA IMPAX LTDA também questionou o fato do outorgante assinante da procuração da empresa SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA ser apenas um responsável técnico da mesma. A Comissão de Licitação determinou então que os questionamentos seriam analisados e respondidos após a suspensão da licitação para almoço.

Após o credenciamento, foram recolhidos os envelopes de habilitação e propostas e lacrados, e então a sessão foi suspensa às 11:57 para almoço com retorno às 13h para resposta das observações de credenciamento e abertura dos envelopes de Habilitação.

Reiniciada a sessão às 13h, foram respondidos os questionamentos do credenciamento conforme abaixo.

Após diligência nos bancos de dados do Banco Central e SUSEP, não foi encontrado cadastro da empresa afiançadora responsável pela carta fiança da empresa POLIENGE ENGENHARIA LTDA. A Comissão também tentou entrar em contato telefônico com a empresa responsável pela fiança para esclarecimentos, porém sem sucesso. Dessa forma, por não atender o disposto no item 5.3 e por se tratar de condição de participação, a empresa não está apta a participar deste processo licitatório. A empresa POLIENGE ENGENHARIA LTDA solicitou prazo para entrega de documentação ou recurso, porém a Comissão esclareceu que nesta fase não há previsão no instrumento convocatório para recursos. A empresa POLIENGE ENGENHARIA LTDA solicitou que fosse registrado em ata o seguinte: que entregou no dia 28 de novembro de 2018 a carta fiança na tesouraria do Sesc/PA, com intuito de verificação da aceitação da carta pela Comissão de Licitação conforme o Edital previa, entretanto, após isso, foi modificado o Edital e que por isso não poderia agora a Comissão alegar a não aceitação da sua carta fiança sem abrir prazo recursal. A Comissão de Licitação respondeu a empresa POLIENGE ENGENHARIA LTDA que na alínea b do item 5.1 apenas era obrigatória a apresentação antecipada na tesouraria do Sesc/PA da caução na modalidade espécie ou cheque administrativo e que a errata feita posteriormente apenas retirou a possibilidade de apresentação de caução na

modalidade espécie, que as demais modalidades de caução seriam para apresentação no dia de abertura, conforme item 5.4, não tendo havido previsão de análise antecipada em nenhum momento.

A Comissão de Licitação então solicitou os documentos originais do outorgado da empresa CONSTRUTORA KARAJÁS LTDA para autenticação *in loco* pela Comissão de Licitação das cópias apresentadas. Dessa forma não identificando qualquer impedimento para a participação do representante.

A Comissão de Licitação identificou nos documentos da empresa SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA que o Sr. Jorge Manoel Coutinho Ferreira apresenta procuração que concede plenos poderes para agir em nome da empresa no âmbito licitatório, dessa forma a Comissão conclui que a carta de credenciamento assinada por esta pessoa é válida para representação do outorgado no presente certame.

A Comissão também verificou que a licitante LACA ENGENHARIA LTDA não apresentou a comprovação de caução no ato do credenciamento, conforme exigido pelo item 5.4 do Edital. Dessa forma, a empresa não está apta a participar do certame haja vista os itens 3.2 e 5 do Edital.

Iniciou-se, portanto, a abertura dos envelopes de Habilitação e, após a rubrica dos documentos pela Comissão de Licitação, os mesmos foram repassados às demais licitantes para rubrica, análise e considerações. Os envelopes das empresas que foram consideradas inaptas a participar do certame foram mantidos lacrados e arquivados.

O Sr. Matheus da Silva Noronha, representante da empresa SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA se ausentou da sessão às 14:52.

O Sr. Francisco Benicio Pontes Neto, representante da empresa SANTA RITA ENGENHARIA LTDA se ausentou da sessão às 17:12.

O Sr. Jorge Alves Aon, representante da empresa SBA ENGENHARIA LTDA se ausentou da sessão às 17:42.

O Sr. Max de Souza Cruz, da empresa ENGEFIX CONSTRUÇÕES EIRELI, e o Sr. Luiz Carlos Passos Silva, da empresa SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI – EPP, se ausentaram da sessão às 18:57.

O Sr. Eder Rodrigues Cativo, representante da empresa QUADRA ENGENHARIA LTDA se ausentou da sessão às 18:20.

Após todas as considerações terem sido realizadas pelas licitantes, todos os presentes rubricaram os documentos de observação.

A Comissão então decidiu suspender a sessão para análise da documentação de Habilitação, bem como as observações das licitantes, pela Comissão de Licitação. A Presidente da Comissão informou que a ata de julgamento da análise dos documentos será publicado no website do Sesc/PA (http://www.sesc-pa.com.br/) A Comissão de Licitação decidiu encerrar a sessão às 19:04. A Comissão de Licitação então lavrou a presente ata, que lida foi aprovada por todos que a subscrevem.

LIGIA PONTES CANDIDO
Pregoeira

ALDO BATISTA RODRIGUES
Membro

JANILSON MOREIRA CALDAS
Membro técnico

Assinatura do Representante das Empresas Participantes:

ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP
Representante Credenciado

ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI
Representante Credenciado

CONSTRUTORA IMPAX LTDA
Representante Credenciado

CONSTRUTORA KARAJÁS LTDA
Representante Credenciado

POLIENGE ENGENHARIA LTDA
Ouvinte

1/3

ANEXO A ATA - OBSERVAÇÃO FORMULADA POR LICITANTE PARTICIPANTE

LICITAÇÃO: CP 19/0007-CC

EMPRESA PARTICIPANTE: ÂNGULO FORTE

OBSERVAÇÃO:

A EMPRESA "ENGEMIX":

1) NÃO IDENTIFICAMOS SEUS INDICES FINANCEIROS DO BALANÇO CONFORME ITEM 7.3.3.4 DO EDITAL
2) AS CAT's E ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS EM SUA MAIORIA SÃO DE RESIDÊNCIAS, OS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO COMERCIAL NÃO SÃO COMPATÍVEIS COM O EDITAL ITEM 7.3.1.2
3) O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA NÃO ESTÁ DE ACORDO COM O MODELO IV DO EDITAL FALTANDO O COMPROMISSO DE EXECUTAR A ART/RRT CONFORME EDITAL

A EMPRESA "SERVE"

1) AS CAT's E ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS, NÃO CONTEMPLAM OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO COMERCIAL DE MULTIPLOS PAVIMENTOS (MAIS DE UM) COMPATÍVEL COM O EDITAL.
2) O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA NÃO ESTÁ DE ACORDO COM O MODELO IV DO EDITAL FALTANDO O COMPROMISSO DE EXECUTAR A ART/RRT CONFORME EDITAL

Angulo Forte Construções e Projetos Ltda
CNPJ: 05.848.749/0001-07
Mário Vinícius Gomes Coelho
Diretor Administrativo
Eng Eletricista CREA 16477/D-GO

ANEXO A ATA - OBSERVAÇÃO FORMULADA POR LICITANTE PARTICIPANTE

2/3

LICITAÇÃO: CP 12/0007-CC

EMPRESA PARTICIPANTE: ÂNGULO FORTE

OBSERVAÇÃO:

- A EMPRESA "KARAJAS":

1) NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM SUAS OATT'S E ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, SE AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO COMERCIAL SÃO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS CONFORME EXIGIDO NO EDITAL, ITEM 7.3.1.2.

2) O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA NÃO ESTÁ DE ACORDO COM O MODELO IV DO EDITAL, FALTANDO O COMPROMISSO DE EXECUTAR A ANTT/ART.

- A EMPRESA "SANTA RITA":

1) O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA NÃO ESTÁ DE ACORDO COM O MODELO IV DO EDITAL, FALTANDO O COMPROMISSO DE EXECUTAR A ANTT/ART.

- A EMPRESA "MPAK"

1) O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA NÃO ESTÁ DE ACORDO COM O MODELO IV DO EDITAL, FALTANDO O COMPROMISSO DE EXECUTAR A ANTT/ART.
2) FALTOU O ANEXO IX DECLARAÇÃO DO CÓDIGO ÉTICA

Ângulo Forte Construções e Projetos Ltda
CNPJ: 05.848.749/0001-07
Mário Vinícius Gomes Coelho
Diretor Administrativo
Eng Eletricista CREA 16477/D-GO

3/3

ANEXO A ATA - OBSERVAÇÃO FORMULADA POR LICITANTE PARTICIPANTE

LICITAÇÃO: CR 13/0007.CC

EMPRESA PARTICIPANTE: ÂNGULO FORTE

OBSERVAÇÃO:

A EMPRESA "ENGETRA"

1) SUAS CAT'S E ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS, NÃO CONTEMPLAM OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO COMERCIAL DE MULTIPLOS PAVIMENTOS COMPATÍVEL COM O EDITAL ITENS 7.1.3.2 e 7.3.2.6. FORAM APRESENTADOS DE GALPÕES DE NAVES, REFORÇOS ESTRUTURAIS, STAND DE VENDAS E DE CONSTRUÇÃO DE OBRA RESIDENCIAL.

Ângulo Forte Construções e Projetos Ltda
CNPJ: 05.848.749/0001-07
Mário Vinícius Gomes Coelho
Diretor Administrativo
Eng Eletricista CREA 16477/D-GO

ANEXO A ATA - OBSERVAÇÃO FORMULADA POR LICITANTE PARTICIPANTE

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA 18/0007-CC SESC/RJ

EMPRESA PARTICIPANTE: SERVE OBRAS ENGENHARIA LTDA

OBSERVAÇÃO:

- A EMPRESA SGNENGE, NÃO APRESENTOU ART DE VISTORIA. VISITA TÉCNICA
- A EMPRESA CARNEIRAS NÃO APRESENTOU ART VISTORIA VISITA TECNICA
- A EMPRESA SBA ENGENHARIA, NÃO APRESENTOU ART VISTORIA DA VISITA TÉCNICA.
- ENGEFIX, NÃO APRESENTOU ART VISTORIA VISITA TÉCNICA.
- A EMPRESA SANTA RITA, NÃO APRESENTOU ART VISTORIA VISITA TÉCNICA
- A EMPRESA IMPAX, NÃO APRESENTOU ART DE VISTORIA VISITA TÉCNICA.
- A EMPRESA EMGETRA, NÃO APRESENTOU ART VISTORIA VISITA TÉCNICA.

ASS:

05/12/2018. SERVE OBRAS ENG:

ANEXO A ATA - OBSERVAÇÃO FORMULADA POR LICITANTE PARTICIPANTE

LICITAÇÃO: Concorrência nº 18/0007-CC

EMPRESA PARTICIPANTE: Engetra Tecnologia e Construção.

OBSERVAÇÃO:

Engefix: Apresentar Documentos em cópia Simples, contrariando o item 10.3 do edital.

Serval Obras: Não atende a qualificação técnica exigida em área de mínimo 2.831,08 m², devido a impossibilidade de somatória de atestados não concomitantes.

Serenge: não realizou visita técnica, contrariando o item 9.1 do Edital, além de não apresentar o atestado de vistoria, item 9.4 do edital.

Ângulo Forte: Não realizou visita técnica, contrariando o item 9.1 do Edital, além de não apresentar atestado exigido no item 9.4 do Edital. Vale ressaltar que a empresa se encaixa no item 7.3.3.8 do edital, sendo necessário esclarecimentos.

Koralos: Apresentar documentos em cópia simples, contrariando o item 10.3 do Edital.

SBA: Empresa se encaixa no previsto no item 7.3.3.8 do edital, sendo necessários esclarecimentos.

Impacto: Certidão de regularidade fiscal Estadual tributária, apresenta constando débitos;

Engº Pedro Henrique Gomes Ferreira
CREA: 151742400-3
CPF: 761.647.302-44

1/2

ANEXO A ATA - OBSERVAÇÃO FORMULADA POR LICITANTE PARTICIPANTE

LICITAÇÃO: Serv. Concorrência nº 18/0007-CC

EMPRESA PARTICIPANTE: Engetra Tecnologia e Construção

OBSERVAÇÃO:

Quadra: Apresentou documentos em cópia simples, contrariando o item 10.3 do Edital.
Não realizou visita técnica prevista no item 9.1 do edital, impossibilitando o cumprimento do item 9.4 do edital.

Santa Rita: Apresentou certidão de regularidade fiscal tributária estadual vencida, desde o dia 6/10/2018.

Obs: As empresas Quadra e Santa Rita descumpriram o item 3.5.C do edital, por estarem coligadas em diversos consórcios (Lisboa, Coimbra, Porto, Braga), logo apresentando também conflito de interesses, comprovado também através das certidões do CREA dos responsáveis técnicos Antonio Valério Cordeiro Neto da Quadra, e Fabrizio Gonçalves, empresa Santa Rita.

Engº Pedro Henrique Gomes Ferreira
CREA: 151742400-3
CPF: 761.647.302-44

2/2

ANEXO A ATA - OBSERVAÇÃO FORMULADA POR LICITANTE PARTICIPANTE

LICITAÇÃO: LESC/PA Nº 18/2007-CC

EMPRESA PARTICIPANTE: GUAPIRA ENGENHARIA LTDA.

OBSERVAÇÃO:

(1) CONFORME CONSTA EM EDITAL ITEM 9.4. "PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, A ART/RTT OU A DECLARAÇÃO DE RENUNCIA...".
AS LICITANTES ENGEFIX, KARAJÁS, SANTA RITA, IMPAX, ENGETRA, SBA E SERVE OBRAS NÃO APRESENTARAM A ART/RTT CORRESPONDENTE À VISITA TÉCNICA OU NÃO APRESENTARAM A DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA.

(2) AS LICITANTES ENGEFIX, KARAJÁS, ÂNGULO FORTE, IMPAX, ENGETRA E SERVE OBRAS NÃO ATENDERAM O EDITAL, REFERENTE AO ITEM 7.3.1.2 - "PROVA DE CAPACIDADE TÉCNICA DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO COMERCIAL OU ADMINISTRATIVO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, COM NO MÍNIMO DE 2.831,08 m² DE ÁREA CONSTRUÍDA." E LETRAS a) "NÃO SERÃO ADMITIDOS OBRAS EM ANDAMENTO..." E b) "ATESTADOS DE INCORPORAÇÃO".

ANEXO A ATA - OBSERVAÇÃO FORMULADA POR LICITANTE PARTICIPANTE

LICITAÇÃO: SESC/PA Nº 18/0007-CC.

EMPRESA PARTICIPANTE: CONSTRUTORA KARAFAS.

OBSERVAÇÃO:

EMPRESA "SENENGE" E "SANTA RITA", "IMPAX" "QUADRA"

1) A CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTARIA CONSTA PENDENCIAS NA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DA FAZENDA. - VERIFICAR SE TEM EFEITO NEGATIVA.

EMPRESA "SERVE OBRAS"

1) ATESTADO TECNICO INCOMPATIVEL COM O EDITAL

Alan Rojão de O. Bonna

ANEXO A ATA - OBSERVAÇÃO FORMULADA POR LICITANTE PARTICIPANTE

LICITAÇÃO: SEC/PA Nº 19/0007 CC

EMPRESA PARTICIPANTE: SBA ENGENHARIA

OBSERVAÇÃO:

SANTA RITA ENG LTDA - INSCRIÇÃO ESTADUAL - CONSTA DEBITO

SENTENCE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA INSCRIÇÃO ESTADUAL - CONSTA DEBITO

SERVE OBRA - ATESTADO TECNICO INCOMPATIVEL COM O SOLICITADO

ENGECOPA - ATESTADO TECNICO INCOMPATIVEL COM O SOLICITADO

ANEXO A ATA - OBSERVAÇÃO FORMULADA POR LICITANTE PARTICIPANTE

LICITAÇÃO: Concorrência 18/0007-CC

EMPRESA PARTICIPANTE: Constratora Impall

OBSERVAÇÃO:

→ Karajás:

- CAT Nº 77232 se refere a obra Residencial, não se enquadrando ao item 7.3.1.2 (Edifícios comerciais ou Administrativo.

→ Ângulo Forte:

- Alimentação de Saúde Ltda. A empresa apresenta viável a longo prazo o valor de R$ 0,00.

→ Skeeva Obras:

- CAT 145640/2017
  - OBRA em Andamento (Campo de Observação).
  - NÃO é obra de multipavimento.
  - NÃO possui área de execução declarada.
- CAT 146832/2017
  - OBRA de Quadra Poliesportiva
- CAT 136263/2017
  - OBRA não especifica a área de execução e na ART, apresenta 1239m², na planilha não possui quantitativos que demonstrem essa área toda.
- CAT 139713/2017
  Mesmo o que foi apresentado no item anterior.
- CAT 111656/2015
  Cat não condiz com o objeto.
  Não apresentou ART e sem área de execução declarada.

ANEXO A ATA - OBSERVAÇÃO FORMULADA POR LICITANTE PARTICIPANTE

LICITAÇÃO: Concorrência 18/0007-CC

EMPRESA PARTICIPANTE: Construtora Impar.

OBSERVAÇÃO:

O Engetra

- CAT Nº 140428/2017
Reforma e Ampliação de Academia.

Alegam que executam 1.495,20 m² de obra mas na planilha só possuem 229 m² de loja e 229 m² de cobertura.

- CAT Nº 150768/2017
OBRA de GALPÃO

- CAT Nº 127065/2016
Obra de Stand de vendas.

- Faltam apresentar: índice de endividamento item 7.3.3.4 (PASSIVO de descoberto proceda).

Construtora Impar LTDA
Patterson Pires Costa

Em: 05/12/2018.

→ Santa Rita

CAT Nº 121078/2016
- objeto desta atividade é reforma e adaptações e não construção como pede o edital.

→ Angelica

- CAT Nº 159743/2018
  Item: 7.3.1.2 (alínea b) → Cliente e contratante são os mesmos.

- CAT Nº 174227/2018 - CAT não pode ser visualizada no site do CREA.

- CAT Nº 0486/DEOP/2005 → Escola de 1 pavimento.

→ Angelina

CAT Nº 117195/2016
- obra de galpão ≠ objeto do edital.

CAT Nº 140421/2017
- obra de reforma e adequação ≠ objeto do Edital (obra pequena).

CAT Nº 165044/2018
- obra de recuperação e reforço estrutural ≠ objeto do edital
MAIOR parte da obra é demolição

Poliana Jane Costa

Ver: 05/12/2018